

DECRETO Nº 151/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES  
DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR  
PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA  
ALTA/SC**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que o Capítulo VIII do Título II (arts. 72 a 75) dispõe sobre Contratação Direta, compreendendo os casos de Inexigibilidade (art. 74) e Dispensa de Licitação (art. 75);

**Considerando** que é possível dispensar a licitação em razão do baixo valor, conforme dispõe o art. 75, I, II e § 7º;

**Considerando** que a União regulamentou sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

**Considerando** que a União estabeleceu regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

fundacional, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta.

§ 1º Quando executados **recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

§ 2º Conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** É possível a realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I** - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II** - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;



III - Para contratações até o valor indicado no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º para o inciso III.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a referida divulgação quando o valor for **a partir de 50% dos valores dos incisos do caput deste artigo**. Ainda, deve ser observado:

I - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebido e registrado primeiro;

II - Sendo a proposta vencedora diversa daquela inicialmente registrada no órgão, serão solicitados os documentos previstos no art. 4º deste decreto, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

**III** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada em sua integralidade;

**IV** - No caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

a) Republicar o procedimento, ou;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**V** - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 5º No caso do § 4º, se não ocorrer a divulgação, deverá ser feita justificativa e anexada ao processo.

§ 6º O valor do inciso III somente deverá ser utilizado após esgotado o valor do inciso I, devendo ser comprovada a imprevisibilidade, justificada formalmente no processo de contratação direta.

**Art. 3º** O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar, por analogia ao art. 12 da mesma lei:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 4º** O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser autuado, numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Indicação da fundamentação e comprovação do enquadramento em dos dispositivos de contratação direta em razão do baixo valor;

**III** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para a contratação de obras e serviços de engenharia será observado, no que couber, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021;



**IV** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**V** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, sendo que no caso de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

**VI** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:

**a)** Declaração (Anexo Único) sobre:

**i.** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**ii.** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**iii.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

**iv.** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**v.** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**b)** Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**c)** Comprovante de regularidade com o FGTS;

**d)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**e)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**f)** Certidões do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

**VII** - Razão da escolha do contratado;



VIII - Justificativa de preço;

IX - Documento com assinatura da Comissão de Contratação Direta e autorização da autoridade competente, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

§ 3º O parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para as contratações cujo valor não extrapole R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser dispensado o processo formal de contratação direta.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 26 de julho de 2022.


  
**RAFAEL MARIN**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Decreto n.º 151
DATA:	27/07/2022
EDIÇÃO Nº:	3928
	
Assinatura	

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

  
\_\_\_\_\_  
(EMPRESA – CNPJ)



**DECRETO Nº 150/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Publicação Nº 4063720

DECRETO Nº 150/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 211/1993, e

Considerando que o Decreto nº 56/2022, de 07 de março de 2022, estabeleceu como período de gozo das férias da servidora Édna Paula Magrin o intervalo entre os dias 26/07/2022 e 09/08/2022;

Considerando que as atividades da Comissão Permanente de Licitação não podem ser interrompidas durante o mencionado interregno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor abaixo relacionado, para substituir temporariamente a servidora Édna Paula Magrin na Comissão Permanente de Licitações – CPL do Município de Serra Alta – SC:

Secretário: Luciano dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 151/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Publicação Nº 4064112

DECRETO Nº 151/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo VIII do Título II (arts. 72 a 75) dispõe sobre Contratação Direta, compreendendo os casos de Inexigibilidade (art. 74) e Dispensa de Licitação (art. 75);

Considerando que é possível dispensar a licitação em razão do baixo valor, conforme dispõe o art. 75, I, II e § 7º;

Considerando que a União regulamentou sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

Considerando que a União estabeleceu regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta.

§ 1º Quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

§ 2º Conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º É possível a realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e

serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;

III - Para contratações até o valor indicado no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º para o inciso III.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a referida divulgação quando o valor for a partir de 50% dos valores dos incisos do caput deste artigo. Ainda, deve ser observado:

I - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebido e registrado primeiro;

II - Sendo a proposta vencedora diversa daquela inicialmente registrada no órgão, serão solicitados os documentos previstos no art. 4º deste decreto, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

III - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada em sua integralidade;

IV - No caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

a) Republicar o procedimento, ou;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas "a" e "c" do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 5º No caso do § 4º, se não ocorrer a divulgação, deverá ser feita justificativa e anexada ao processo.

§ 6º O valor do inciso III somente deverá ser utilizado após esgotado o valor do inciso I, devendo ser comprovada a imprevisibilidade, justificada formalmente no processo de contratação direta.

Art. 3º O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar, por analogia ao art. 12 da mesma lei:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º O processo de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser autuado, numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Indicação da fundamentação e comprovação do enquadramento em dos dispositivos de contratação direta em razão do baixo valor;

III - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para a contratação de obras e serviços de engenharia será observado, no que couber, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, sendo que no caso de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:

a) Declaração (Anexo Único) sobre:

i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- b) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;  
 c) Comprovante de regularidade com o FGTS;  
 d) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;  
 e) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;  
 f) Certidões do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;  
 VII - Razão da escolha do contratado;  
 VIII - Justificativa de preço;  
 IX - Documento com assinatura da Comissão de Contratação Direta e autorização da autoridade competente, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
 § 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.  
 § 2º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.  
 § 3º O parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.  
 § 4º Para as contratações cujo valor não extrapole R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser dispensado o processo formal de contratação direta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 26 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
 Secretário de Administração  
 ANEXO ÚNICO

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
 b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;  
 c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;  
 d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e  
 e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.  
 Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(EMPRESA – CNPJ)

### PORTARIA Nº 137/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4065006

PORTARIA Nº 137/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao Processo Licitatório nº050/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	062/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM A BANDA "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022, NA PRAÇA DO LAGO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. O INÍCIO PREVISTO É PARA ÀS 19H00MIN E TÉRMINO ÀS 22:00HS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DE ABERTURA DO NATAL 2022 DO MUNICÍPIO.
EMPRESA:	SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº:	07.178.522/0001-27
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER